



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 12770, DE 4 DE JULHO DE 2012.

Declara aprovado o projeto urbanístico do Loteamento denominado RESIDENCIAL ECOVILLA TAUBATÉ, no Bairro do Cataguá.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e em face aos elementos constantes do processo nº 15.183/09,

DECRETA:

Art. 1º É declarado aprovado o Projeto Urbanístico do Loteamento Residencial Ecovilla Taubaté face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas ao Sistema Viário, Área Institucional: implantação de equipamentos, Áreas Verdes e Sistema de Lazer: espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

I - Denominação do Loteamento: “RESIDENCIAL ECOVILLA TAUBATÉ

II - Localização do Loteamento: BAIRRO DO CATAGUÁ

III – Denominação do Loteador: TANIA MACHADO DE CAMPOS BARROS.

IV – Zoneamento do Uso do Solo: Zona Habitacional Três = ZH3

V - Finalidade do Loteamento: Uso predominante residencial

VI - Composição: 140 Lotes

VII – Cadastro Municipal: BC.: 2.7.275.001.001

VIII – Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:

a) Áreas destinadas ao Sistema Viário: 19.520,38 metros quadrados

b) Áreas Verdes e sistema de lazer: 30.846,22 metros quadrados

c) Áreas destinadas à área institucional: Será ressarcida à Municipalidade - L.C.nº 238/11-Anexo IV, Cap. II Seção I, Art.2º-§3º, conforme consta na declaração da loteadora as fls. 172 do processo em referência, bem como na “Nota” mencionada no projeto urbanístico.

Art. 2º São as seguintes as obras de responsabilidade do loteador, cujo cronograma para a execução em 36 (trinta e seis) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 15.183/09, devendo ser rigorosamente cumpridas:



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

- a) Locação de todas as quadras e demarcação de todos os lotes;
- b) Abertura de vias públicas;
- c) Terraplenagem e Drenagem;
- d) Rede de escoamento de águas pluviais;

- e) Sistema de Abastecimento de água potável e ligação de ramal até os limites dos lotes;
- f) Sistema de esgoto sanitário e ligação de ramal até os limites dos lotes;
- g) Colocação de guias e sarjetas e o rebaixamento de guias nas esquinas – necessário às pessoas com deficiências;
- h) Pavimentação das vias públicas;
- i) Posteamto, Eletrificação e Iluminação, inclusive remoção;
- j) Sinalização de Trânsito – Vertical e Horizontal;
- k) Arborização das áreas paisagísticas e dos passeios públicos.

Parágrafo único. O proprietário do empreendimento deverá cumprir todas as exigências constantes no Certificado do GRAPROHAB sob o nº 178/2012 em face dos pareceres técnicos e conclusivos daquele órgão.

Art. 3º Concomitantemente ao Registro imobiliário a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade, onde foram hipotecados os seguintes lotes, a saber: os lotes 01 a 15 da Quadra “A”, os lotes 30, 31, 32, 53, 54, 55, 56, 57, 58 da Quadra “B”, os lotes 08 a 24 da Quadra “C”, os lotes 08 a 20 da Quadra “D”, os lotes 01 a 11 da Quadra “E” e os lotes 01 a 05 da Quadra “F”, totalizando 70 lotes do referido loteamento.

Art. 4º Os imóveis, ora hipotecados, poderão ser alienados proporcionalmente à execução dos serviços a que reportam essas garantias, estabelecendo-se como critério, os percentuais constantes do cronograma físico-financeiro, após a respectiva vistoria e aceitação pela Prefeitura.

Art. 5º Durante a execução das obras o Loteador solicitará, por requerimento, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

Art. 6º A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP, a apresentação do Término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica e da obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes dispostas no Termo de Compromisso do Certificado do GRAPROHAB nº 178/2012, em especial, a Licença de



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Operação da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, e o cumprimento das exigências pelo DAEE.

Parágrafo único. A Prefeitura arcará com os custos do consumo de energia elétrica consumida no loteamento, porém, somente após o seu recebimento e quando já estiver iluminado.

Art. 7º Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 15.183/09.

Art. 8º A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 4 de julho de 2012, 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS FARIAS PEDROSA
Secretário de Planejamento

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 4 de julho de 2012.

ADAIR LOREDO SANTOS
Secretario de Governo e Relações Institucionais

EVANISE BENI
Diretora do Departamento Técnico Legislativo